

## Anabela Santos

---

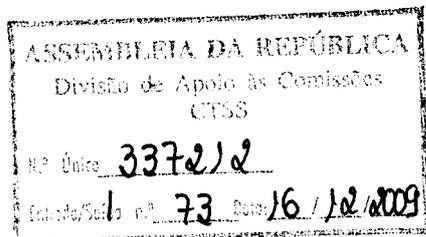
**De:** Teresa Diogo em nome de DAC Correio  
**Enviado:** terça-feira, 15 de Dezembro de 2009 17:50  
**Para:** Comissão 11ª - CTSSAP XI  
**Assunto:** FW: Apreciação Pública do Projecto Lei Nº 56/XI/1º  
**Anexos:** Parecer Projecto Lei nº56XI1º.pdf

---

**De:** webparl@netAR.pt [mailto:webparl@netAR.pt]  
**Enviada:** terça-feira, 15 de Dezembro de 2009 17:07  
**Para:** DAC Correio  
**Assunto:** Apreciação Pública do Projecto Lei Nº 56/XI/1º

### Contributo para a Apreciação Pública do Projecto Lei Nº 56/XI/1º

Diploma:	Projecto Lei
N.º:	56/XI/1º
Identificação do sujeito ou entidade:	Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública
Morada ou Sede:	Rua Rodrigues Sampaio, Nº138, 3º
Local:	Lisboa
Código Postal:	1150-282 Lisboa
Endereço Electrónico:	<a href="mailto:geral@frentecomum.org">geral@frentecomum.org</a>
Texto do Contributo:	Parecer que segue em anexo.
Data:	15-12-2009 17:06:31



## **PARECER**

**Projecto de Lei n.º 56/XI/1ª**

### **REPÕE DIREITOS RETIRADOS NA APOSENTAÇÃO E PROTEGE AS CARREIRAS CONTRIBUTIVAS LONGAS, GARANTINDO O DIREITO A UMA APOSENTAÇÃO SEM PENALIZAÇÕES AOS 40 ANOS DE CONTRIBUIÇÕES**

As alterações ao regime da aposentação, efectuadas a partir de 2004, foram no sentido de retirar direitos e diminuir o valor da respectiva pensão, em clara violação, entendemos nós, da Constituição da República.

É, por isso, da mais elementar justiça, inverter esta situação e repor direitos retirados, sobretudo no mandato do anterior governo.

O presente Projecto de Lei assume aquele objectivo, no que diz respeito às situações mais gravosas:

- Na aposentação antecipada, só serão contados e penalizados os anos completos em falta, pois não é justo que, no limite, a falta de 1 dia para perfazer 1 ano seja penalizada como se de 1 ano se tratasse;
- Em caso de alteração mais favorável do regime legal, entre a data do pedido de aposentação e a do respectivo despacho, a CGA considerará esse regime;
- No caso de o despacho do pedido de aposentação não ser proferido até à data indicada pelo trabalhador, a CGA terá de considerar a alteração da remuneração e o tempo de serviço decorrido até à emissão do despacho em causa;
- Quando o trabalhador sai da Administração Pública, o cálculo do valor das pensões será efectuado de forma idêntica à que vigora no regime geral de segurança social, actualizando as remunerações na altura recebidas;
- Introduce a possibilidade de aposentação aos 40 anos de serviço, sem a aplicação de penalizações.

A Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública tem vindo a defender propostas idênticas às apresentadas, além da revogação de diversas normas das Leis 1/2004, 60/2005, 52/2007 e 11/2008, que estão a ser apreciadas pelo Tribunal Constitucional.

**Assim, a Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública identifica-se com as alterações propostas no presente Projecto de Lei e até dá o parecer favorável à sua aprovação pela Assembleia da República.**

**FCSAP**